

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 18/08/2022

Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL N° 1150, DE 18 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA DE
JOÃO
ALFREDO
UM NOVO TEMPO

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 993/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº993/2015 passa a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“§2º O serviço de táxi é atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e bens em veículo automotor de aluguel, próprio, a taxímetro ou na modalidade pré-paga, cuja capacidade seja de até sete passageiros. A autorização possui prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por igual período, e pode ser cassada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito